



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 373/2014, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, do outro lado a empresa **MARIA CLARICE FOCKINK ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.188.499/0001-20, com sede na Rua Guarita, nº 760, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pela Sra. **MARIA CLARICE FOCKINK**, brasileira, portadora da CI nº 1046922124, e do CPF nº 397.042.620-00, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, adiante denominada "CONTRATADA", com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 077/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Clausula Primeira - DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios, destinados a alimentação escolar da Rede de Ensino Municipal, conforme relação:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TO- TAL R\$
3.	093	Und.	Óleo vegetal embalagem 900 ml;	3,87	359,91
4.	027	Und.	Amido de milho embalagem 500 g;	3,20	86,40
7.	049	Und.	Achocolatado em pó embalagem 400 g;	3,80	186,20
8.	030	Und.	Fermento químico embalagem 100 g;	2,50	75,00
9.	022	Und.	Fermento biológico embalagem 125 g;	4,40	96,80
12.	015	Und.	Massa cabelo de anjo, embalagem 500 g;	4,20	63,00
13.	189	kgs.	Carne bovina moída de 1ª qualidade, inspecionada,	13,89	2.625,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo mais por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			resfriada com até 10% de gordura e deverá ser moída no momento da entrega;		
14.	068	Kgs.	Carne bovina com osso de 1ª qualidade, inspecionada e resfriada;	12,79	869,72
15.	128	Kgs.	Coxa e s/coxa de frango congelada e embalada adequadamente;	5,99	766,72
17.	015	Und.	Vinagre de álcool embalagem 900 ml;	1,89	28,35
20.	023	Und.	Doce de frutas, embalagem de 450 g;	3,20	73,60
21.	003	Und.	Gelatina de frutas embalagem 45 g;	1,00	3,00
22.	002	Und.	Gelatina diet de frutas embalagem 45 g;	1,89	3,78
24.	045	Und.	Polpa de tomate embalagem 520g;	2,75	123,75
25.	1.785	Und.	Leite integral pasteurizado Emb. Tetra Pack de 01 Lt.;	2,65	4,730,25
31.	078	Und.	Creme de leite pasteurizado (nata) embalagem 300 g;	3,40	265,20
33.	026	Und.	Sagu, embalagem 500g;	3,70	96,20
34.	033	Und.	Polvilho azedo tipo 01 embalagem 500 g;	3,75	123,75
35.	020	Und.	Leite de soja, embalagem Tetra Pack de 01 Lt;	4,75	95,00
36.	003	Und.	Cuca caseira sem recheio, pesando aproximadamente 900 g;	6,20	18,60
				Total	10.690,44
				R\$	

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento dos gêneros alimentícios por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) é de 30 (trinta) dias e deverá ser feita nas quantidades e datas definidas nos cronogramas do Setor de Nutrição.

Cláusula Terceira:

A CONTRATADA deverá emitir termo de responsabilidade, garantindo que as mercadorias a serem entregues são de boa qualidade e que têm





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

zo de validade acima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega.

Parágrafo Único - TODAS AS MERCADORIAS E PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DENTRO DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, BEM COMO OBEDECER TODAS AS NORMAS BRASILEIRAS QUE REGULAM A SUA FABRICAÇÃO (INDUSTRIALIZAÇÃO), DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AO CONSUMIDOR FINAL.

Cláusula Quarta: DA RETIRADA

Os gêneros alimentícios deverão ser retirados (pelo responsável da escola), no estabelecimento comercial da empresa vencedora, no local indicado na proposta, sendo que a montagem e o carregamento dos produtos serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

Os produtos e mercadorias a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades em suas embalagens, que possam comprometer a conservação, o uso, o consumo, a resistência e a durabilidade dos mesmos, de acordo com os usos a que se destinam.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos pela comissão de servidores municipais, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nas Leis Federais n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

Cláusula Quinta: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 10.690,44 (Dez mil seiscentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos)**.

Cláusula Sexta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, EM 20 (VINTE) DIAS, após cada entrega das mercadorias, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura somente quitada e atestada pelo servidor responsável do Setor de Nut





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

responsável pelo recebimento dos produtos e mediante a apresentação da fatura correspondente.

As notas fiscais deverão ser emitidas, conforme a requisição do setor competente da Prefeitura.

Cláusula Sétima: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

Cláusula Oitava: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02.12.361.0060.2.059 - Manutenção da Merenda Escolar Fundamental (Meta 06.10)

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.02.12.365.0060.2.062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pré-Escolar (Meta 06.11 e 06.12).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.361.0063.2.063 - Manutenção da Merenda Escolar - MEC/FAE - Fundamental (Meta 06.14).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.365.0063.2.073 - Programa PNAE - Creches (Meta 06.16).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.365.0063.2.074 - Programa PNAP - Pré-Escola (Meta 06.22).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.366.0063.2.076 - Manutenção da Merenda Escolar - MEC FAE - EJA (Meta 06.14).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

06.03.12.367.0060.2.172 - Manutenção da Merenda Escolar MEC AEE (Meta 06.14).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **W3S** por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) a contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;

f) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo acompanhamento da montagem e carregamento dos gêneros alimentícios, em todas as suas fases de

ção, pelo seu Responsável ou Representante Legal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

h) *Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, o CONTRATADO, além das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa corrente a 1% (um por cento) do valor contrato por dia de atraso, e indenização e reparação por perdas e danos.*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 077/2014, à proposta do vencedor e à Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagem e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária.

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Este contrato rege-se pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 13 de Novembro de 2014.

Walter Luiz Heck
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

//
TESTEMUNHAS

